



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1911/2016

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 295 DA LEI MUNICIPAL Nº 922/2006 QUE CRIA E COMPÕE O CONSELHO DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 295 da Lei Municipal nº 922/2006 e seus incisos passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 295. O Conselho da Cidade será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) membros suplentes, indicados formalmente por suas entidades legalmente registradas no município de Santa Maria de Jetibá, de acordo com os seguintes critérios:

I – 07 (sete) representantes de órgãos públicos municipais, indicados pelo Executivo, distribuídos da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante vinculado ao órgão superior da área de Planejamento Urbano;
- b) 01 (um) representante vinculado ao órgão superior da área de Serviços Urbanos;
- c) 01 (um) representante vinculado ao órgão superior da área de Obras;
- d) 01 (um) representante vinculado ao órgão superior da área de Cultura e/ou Turismo;
- e) 01 (um) representante vinculado ao órgão superior da área de Meio Ambiente;
- f) 01 (um) representante vinculado ao órgão superior da área da Ação Social;
- g) 01 (um) representante vinculado ao órgão superior da área do Gabinete e/ou Jurídico.

II – 01 (um) representante indicado pelo Legislativo Municipal.

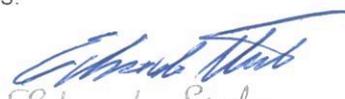
III - 08 (oito) representantes indicados por entidades de base setorial representativa de setores econômicos e profissionais, movimentos sociais e entidades da sociedade civil e movimentos populares, cadastradas no Executivo, distribuídos da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo (CREA-ES), devidamente cadastrado no Executivo;
- b) 01 (um) representante indicado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU-ES), devidamente cadastrado no Executivo;
- b.1) Caso os conselhos supracitados (CREA-ES e CAU-ES) não se manifestem, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a promover Edital para indicação desta representação profissional.
- c) 06 (seis) representantes indicados por entidades de base setorial representativa de setores econômicos, movimentos sociais e entidades da sociedade civil e movimentos populares, cadastradas no Executivo.

§ 1º – O Executivo regulamentará o funcionamento do Conselho previsto no “caput” deste artigo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da aprovação da presente lei;

§ 2º – O Executivo indicará a Presidência do Conselho da Cidade.”

Art. 2º. Permanecem inalteradas e em vigor todo texto da Lei Municipal nº 922/2006, não alcançados pela presente alteração, devendo esta ser inserida no texto originário passando a mesma ter um só texto para efeitos legais.


Eduardo Stuhr
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se disposições contrárias ou a si incompatíveis.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 08 de Novembro de 2016.

EDUARDO STUHR
Prefeito Municipal

CÓPIA